



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2023.

Ofício nº: 171/2023/PMCL/PROC

Assunto: Juntada de documento que requer

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, solicitar à Mesa Legislativa a juntada dos documentos anexos ao Projeto de Lei Complementar nº 13-E-2023 que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR TARCÍSIO GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Vale asseverar que os documentos anexos foram retirados dos autos do processo nº 0370593-12-2002.8.13.0183.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Mai-2023-10:34-045612-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

PROCESSO N.º 0183 02 037059-3

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado por sua Procuradoria Municipal, juntamente com a CREDOR TARCÍSIO GOMES DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, bem como por seu procurador, Dr. Claudionei Nunes Nascimento, OAB/MG 65.329, vêm perante V. Exa., com devido respeito e acatamento, de comum acordo, no **PRECATÓRIO** de titularidade do Credor, expor e ao final requerer:

Conforme se verifica pela análise dos autos, o Município de Conselheiro Lafaiete tomou-se devedor do montante constante do Precatório emitido ao TJMG para inclusão em orçamento e devida quitação. Assim, fundadas no conjunto normativo que regula e pauta a matéria, as partes informam que entraram em composição amigável sobre o montante discutido nos autos mencionados, ficando assim definido:

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando os parâmetros da EC 62/2009 e os termos do Decreto Municipal de n.º 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme caput do artigo 97 do ADCT;

Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 110, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG (CEP:36400-000) Fone: (31) 3769-2569

Tarcísio Gomes da Silva



Número do documento: 21061519544646600004054025463

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061519544646600004054025463>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO - 15/06/2021 19:54:46

Num. 4056188045 - Pág. 1

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL.



Considerando a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela CONCILIAÇÃO, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversas e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de doação em pagamento dos débitos de precatórios;

Considerando o contato com o procurador e com o Credor, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica "... o **Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de doação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação**", propondo a possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim à presente ação, através do pagamento / quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do quantum devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo Exequente, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo;

1) As partes objetivando encerrar toda e qualquer discussão, especialmente a demanda judicial, em comum acordo, fixaram o valor econômico financeiro para a transação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2) O Município-executado reconhece a condição de devedor da importância de R\$ 62.251,49 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), valor esse no qual já estão incluídos os devidos acréscimos, de acordo com o § 12 do artigo 1º da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos ao Exequente / Credor acima qualificado, pelo comando sentencial exarado nos autos em epígrafe e em pagamento / quitação, entrega 02 (dois) lotes de terreno, identificados como nºs 19 e 20 da quadra 7, situados na Rua Conceição Cipriano Tavares, loteamento Parque das Acácias, em Conselheiro Lafaiete, os quais possuem avaliação prévia e unitária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Desse modo, o Exequente renuncia expressamente ao valor remanescente entre o valor dos lotes e o valor atualizado do débito.

2.1 - Os referidos lotes de terreno possuem as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 19, quadra 7, loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 360 m²

Av. Prof. Maria Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP:36400-000- Tel. (031) 3769-2514

Francisco de Assis do Carmo

[Assinaturas manuscritas]





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



(trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de nº 18; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 23; pelo lado direito, numa extensão de 30 m (trinta metros) com o lote de nº 20, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Lote nº 20, quadra 7, Loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de nº 19; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 22; pelo lado direito, numa extensão de 30 m (trinta metros) com o lote de nº 21, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2 - A parte credora, neste ato, devidamente respaldada pelo procurador, declara ter procedido à escolha dos imóveis acima identificados dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada in loco.

3) O Município-Executado entrega ao Credor-Exequente, após a subscrição e devida homologação do presente, a posse sobre o referido bem imóvel, descrito na Cláusula 2ª, podendo o Credor exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidor.

4) O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente o referido imóvel para a titularidade do credor.

5) Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência dos bens imóveis identificados na cláusula 2ª, conforme pactuado e acima declarado, o Credor/Exequente dará ao Município/Executado plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da presente ação, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pela precatório em epígrafe.

6) As despesas com a transferência definitiva do imóvel (Escritura Pública e Registro) para o patrimônio do Credor/Exequente fica exclusivamente a cargo deste.

7) Neste ato, expressamente, as partes requerem prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação do acordo, para o Município-Executado proceder à comprovação nos autos do pleno cumprimento das obrigações pactuadas.

Av. Prof. Manoel Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP:36100-000- Tel. (031) 3769 3569

Francisco de Assis do Carmo



Número do documento: 21061519544646600004054025463

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061519544646600004054025463>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO - 15/06/2021 19:54:46

Num. 4056188045 - Pág. 3



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



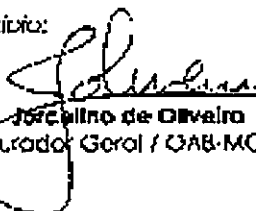
8) Após a outorga das escrituras, o CREDOR comunicará nos autos, dentro de cinco dias, para que ocorra a extinção da execução.

ISTO POSTO, respeitosamente, a teor do artigo 840 e seguintes da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, para os fins e efeitos de direito, requerem a Vossa Excolência que se digne homologar, por sentença, a presente transação, e após observadas as formalidades legais, que se digne suspender a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da homologação do presente acordo.

Nestes termos,
P. Deferimento

Conselheiro Lafaiete/MG 9 de agosto de 2010.

Peia Municipia:

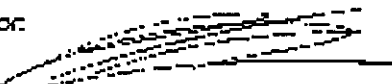

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral / OAB/MG 61.860


Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal - OAB/MG 100.555

Simone Augusta Miranda Vieira
OAB/MG : 11.443

Fabiano Luis Rodrigues Zebrai
OAB/MG 106.137

Peio Credor:


Claudinei Nunes Nascimento
OAB/MG 65.329


Torcísio Gomes da Silva
Credor - Exequente





PROCESSO	1.0183.02.037059-3/001
AUTOR:	TARCISIO GOMES DA SILVA
RÉU:	MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DATA BASE:	01/12/2006
CORREÇÃO MONETÁRIA:	IPCA-e
JUROS	0,5% ATÉ 2009 E APÓS JUROS SELIC
RESUMO DOS CRÉDITOS DO(A) AUTOR	
Valor do Precatório Atualizado	R\$ 111.363,41
Juros de Mora	R\$ 167.579,66
VALOR BRUTO ATUALIZADO ATÉ	01/07/22 R\$ 278.943,08
Desconto Previdenciário	R\$ 0,00
Desconto Imposto de Renda	R\$ 0,00
VALOR DEDUZIDOS OS IMPOSTOS	01/07/22 R\$ 278.943,08

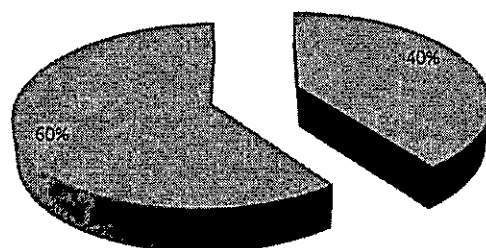
embracalc.com.br



Número do documento: 22070616232861200009539752278
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=22070616232861200009539752278>
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO - 06/07/2022 16:23:28

Num. 9543660509 - Pág. 1

Título do Gráfico



■ Valor do Precatório Atualizado
■ Juros de Mora

Alex Nascimento
Setor de Cálculos





Processo: 1.0183.02.037059-3/001
Autor: TARCISIO GOMES DA SILVA
Réu: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PRECATÓRIO

INFORMAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO PRECATÓRIO

PRECATÓRIO	VALOR	CORREÇÃO IPCA	VALOR CORRIGIDO	JUROS POUPANÇA	VALOR JUROS	VALOR TOTAL
Precatório atualizado até Dez/2006	50.755,25	2,19412600	111.363,41	150,480000%	167.579,66	278.943,08
Atualização Monetária até						278.943,08

PRECATÓRIO ATUALIZADO ATÉ	01/07/2022	111.363,41
Juros de Mora	150,48%	167.579,66

Título do Gráfico



■ Precatório atualizado até Dez/2006

Alex Nascimento
Setor de Cálculos

embracalc.com.br



Número do documento: 22070616232861200009539752278
<https://pje-ljmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070616232861200009539752278>
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO - 06/07/2022 16:23:28

Num. 9543660509 - Pág. 3

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais****Recibo de Protocolização****Protocolo eletrônico realizado por: LEDA RESENDE SEVERINO****Número:** 2958670-66.2022.8.13.0000/001-017**Data:** 17/01/2023 13:31**Processo**

Número CNJ: 2958670-66.2022.8.13.0000
Número TJ: 1.0000.22.295866-2/001
Processo Relacionado: 0370593-12.2002.8.13.0183
Classe: Agravo de Instrumento
Competência: Matéria de Direito Público, tendo como parte o Estado, o Município e suas

Segredo de Justiça: Não**Regime de Plantão:** Não**Urgências:**

Efeito Suspensivo

Assuntos:

Causas Supervenientes à Sentença (Principal)

Peças

Tipo:	Arquivo:	Situação:
Informações	0370593-12.2002 Informacoes agravo.pdf	Disponível

Parte**Nome:** MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**Denominação:** Agravante**Complemento:****Número CNPJ:** 19718360000151**Razão social:** MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**Nome fantasia:** CONS LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO**Preparo:** Possui Isenção Prévia**Documentos:**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 19718360000151 (Principal)

Documentos Digitalizados:**Procuradores:**

Inscrição: 176743NMG

Nome: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA

Tipo: Advogado

Inscrição: 117599NMG

Nome: CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES

Tipo: Advogado



Inscrição: 108569NMG
Nome: JULIANA COELHO MACHADO

Endereço:

AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES PEREIRA Nº 10 CENTRO CEP: 36400-000 (Principal)

Parte

Nome: TARCISIO GOMES DA SILVA

Denominação: Agravado

Complemento:

Data Nascimento: 04/07/1948

Sexo: M

Nome da mãe: REGINA MARCELINA LOPES

Nome do pai: ANTONIO GOMES DA SILVA

Estado Civil:

Nível Escolaridade:

Profissão Atual:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Cidade:

Indígena:

Idioma Falado:

Preparo:

Documentos:

Cadastro de Pessoas Físicas: 40212858734 (Principal)

Carteira de Identificação: 10831855 Órgão Expedidor: 0 MINAS GERAIS (Principal)

Título de Eleitor: 103259430213 (Principal)

Documentos Digitalizados:

Procuradores:

Inscrição: 85623NMG

Nome: FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO

Tipo: Advogado

Endereço:

RUA MARIA AUGUSTA Nº 188 SANTA MATILDE CEP: 36400-000 (Principal)



Parte

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG



Denominação: Agravado

Complemento:

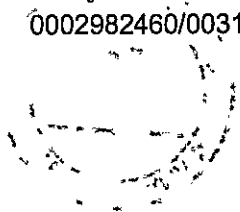
Tipo da Autoridade: Outros

Autoridade Coatora: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG



Comunicações respondidas:

0002982460/0031062617



Intime-se o Executado para que, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, cumpra o que fora determinado em
ID 9561251155, sob pena de prosseguimento da execução com os meios cabíveis.





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003799/2023

Número do processo: 0003799/2023

Número único: 966.OO2.1U3-87

Protocolado em: 24/03/2023 14:17

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITA CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMIAR APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI JUNTO A CAMARA MUNICIPAL ,ANEXO

Requerente: 225887 - TARCISIO GOMES DA SILVA

CPF do requerente: 402.128.587-34

Endereço: Rua Ari Nogueira Nº 160 - CEP: 36400-000

Complemento:

Telefone: (31) 9855-0371

Município: Conselheiro Lafaiete - MG

Bairro:

E-mail:

Beneficiário: 225887 - TARCISIO GOMES DA SILVA

CPF do beneficiário: 402.128.587-34





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório do Processo

Página 2

Documentos Entregues

Seq.	Documento	Número	Data Emissão	Data Vencimento	Observação	Anexo
1	OFICIO					Sim

Documento 1: TARC.pdf

Adicionado pelo usuário JuliaFernandes em 24/03/2023 às 14:17:37



**ILMO. SR. PROCURADOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAITE/MG.**

**ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE
PROJETO DE LEI JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL**

TARCÍSIO GOMS DA SILVA, por seu procurador
abaixo assinado, vêm respeitosamente ante V.S.^a para REQUERER NOS TERMOS
DA DECISÃO EM ANEXO O ENVIO DO PROJETO DE LEI PARA O LEGISLATIVO
MUNICIPAL A FIM DE AUTORIZAR O PAGAMENTO AO REQUERENTE.

Informa, ainda, que em caso de descumprimento no
prazo de 48h incidirá multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia, servindo o
presente protocolo para a constituição em mora.

Nestes Termos

Pede Juntada e Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 24 de março de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO

OAB/MG 85.623



Número: **0370593-12.2002.8.13.0183**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete**

Última distribuição : **24/05/2002**

Valor da causa: **R\$ 10.920,00**

Processo referência: **03705931220028130183**

Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Advogados	
TARCISIO GOMES DA SILVA (REQUERENTE)			
		FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO (ADVOGADO)	
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE (REQUERIDO(A))			
Outros participantes			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9754502407	16/03/2023 19:55	Decisão	Decisão



ESPAGNER WALLYSEN VAZ LEITE

Juiz(iza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000



Número do documento: 23031619550665900009750595376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031619550665900009750595376>

Assinado eletronicamente por: ESPAGNER WALLYSEN VAZ LEITE - 18/03/2023 19:55:06

Num. 9754502407 - Pág. 2



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório do Processo

Página 7



Andamentos

Seq.	Organograma	Enviado por	Enviado em	Recebido por	Recebido em	Trans.
1	PROCURADORIA GERAL DO	JuliaFernandes	24/03/23 14:17	marina.mendes	03/04/23 14:29	Não



Pareceres

Seq.	Parecer por	Parecer em	Local	Resultado	Conclusivo
1	marina.mendes	03/04/23 14:31	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Deferido	Não
Parecer: Informamos que foi protocolizado junto ao Poder Legislativo, em 31 de março do corrente ano, Projeto de Lei que visa atender a determinação judicial exarado nos autos do Processo de nº 0370593-12.2002.8.13.0183.					



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório do Processo

Página 9



Capa de encerramento de processo

Número do processo: 0003799/2023

Solicitação: 157 - OFICIO 681

Localização atual: 015.001.050 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Resultado: Deferido

Encerrado em: 03/04/2023 14:31

Protocolado em: 24/03/2023 14:17

Parecer: Informamos que foi protocolizado junto ao Poder Legislativo, em 31 de março do corrente ano, Projeto de Lei que visa atender a determinação judicial exarado nos autos do Processo de nº 0370593-12.2002.8.13.0183.

Observação:

Requerente: 225887 - TARCISIO GOMES DA SILVA

CPF do requerente: 402.128.587-34

Beneficiário: 225887 - TARCISIO GOMES DA SILVA

CPF do beneficiário: 402.128.587-34